



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

---

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2023.1.**  
**PARA CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO**

**Caro(a) Candidato(a),**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), com vistas a garantir o sucesso do processo seletivo, **solicita a leitura minuciosa do edital**; que sejam observados os prazos, os requisitos e as obrigаторiedades, bem como todos os detalhes que norteiam a realização do processo seletivo para ingresso nos **Cursos Superior de Graduação**, no 1º e 2º semestres do ano letivo de 2022, ofertados pelos campi do IFPA: Abaetetuba, Ananindeua, Belém, Bragança, Breves, Conceição do Araguaia, Castanhal, Itaituba, Marabá Industrial, Paragominas, Parauapebas, Santarém e Tucuruí.

Os Cursos Superior de Graduação ofertados são na modalidade de ensino presencial, em regime regular, com duração de dois anos e meio a cinco anos, a depender do curso, e **destinam-se a alunos que já concluíram o Ensino Médio** ou ensino equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

**EDITAL Nº 25, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.  
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO - PSU 2023.1  
PARA CURSOS SUPERIOR DE GRADUAÇÃO**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Pará (IFPA), designado pelo Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato administrativo, torna pública a realização do **Processo Seletivo Unificado (PSU) para Cursos Superiores de Graduação**, visando o preenchimento de **2.015 (duas mil e quinze) vagas**, na modalidade de **ensino presencial**, para **ingresso no 1º e 2º semestre do ano letivo de 2023**, conforme o calendário acadêmico de cada campus do IFPA participante.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Processo Seletivo Unificado (PSU) Superior de Graduação 2023.1 será regido por este edital.
- 1.2. O candidato ao se inscrever no PSU **concorda com todas as regras estabelecidas neste edital**, para ingresso nos cursos ofertados pelo IFPA.
- 1.3. O PSU Graduação 2023.1 destina-se ao preenchimento de vagas em cursos Superior de Graduação ofertados pelos campi do IFPA, conforme Anexo I.
- 1.4. O processo seletivo terá como base a Portaria do Ministério da educação (MEC) Nº 438, de 28 de maio de 1998, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como procedimento de avaliação do desempenho do estudante, tendo como um dos objetivos constituir-se em instrumento de acesso a cursos superiores de graduação ofertados pelas Instituições de Ensino Superior do país.
  - 1.4.1 **Poderão se inscrever no processo seletivo os candidatos que tenham participado de uma das edições do ENEM nos anos de 2020, 2021 ou 2022.**
  - 1.4.2 O PSU Graduação 2023.1 será realizado em uma única etapa, e consistirá na classificação dos candidatos pelo seu desempenho no ENEM, utilizando-se as notas obtidas nas áreas de conhecimento avaliadas e na redação numa mesma edição do exame nacional.
  - 1.4.3 As fases PSU dos Cursos Superior de Graduação 2023 são:
    - a) **Fase 1 (eliminatória):** consiste nas inscrições no processo seletivo;
    - b) **Fase 2 (eliminatório):** consiste na homologação das inscrições no processo seletivo;
    - c) **Fase 3 (eliminatório):** Seleção e classificação dos candidatos;
    - d) **Fase 4 (classificatória):** consiste na realização de procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos); e
    - e) **Fase 5 (eliminatória):** consiste na análise da documentação para habilitação de matrícula dos candidatos aprovados.
- 1.5. A inscrição no processo seletivo implica no consentimento e aceitação automática do candidato em autorizar o IFPA a utilizar e divulgar, quando necessário, suas notas e informações prestadas que constam na base de dados do ENEM, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico.
- 1.6. **As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no site do processo seletivo do IFPA, no endereço eletrônico <https://prosel.ifpa.edu.br>. Bem como as informações referentes à inscrição, seleção, resultado e habilitação de matrícula, bem como toda e qualquer alteração neste edital serão publicadas no referido site. Sendo de responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, se menor, acompanhar as publicações no site.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 1.7. O cronograma do PSU Graduação 2023.1 consta no Anexo II deste edital.
- 1.8. **É de inteira responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, se menor, a leitura na íntegra do presente edital.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas para eximir-se de qualquer responsabilidade inerente a sua condição de candidato, devendo observar prazos, procedimentos e documentos exigidos para habilitação de matrícula na instituição.
- 1.8.1 Os horários e locais de atendimento presencial dos campi do IFPA estão descritos no Anexo III deste edital.
- 1.8.2 **Em casos excepcionais, o IFPA, se necessário,** poderá entrar em contato com o candidato por telefone ou por Correios, SMS, e-mail ou aplicativos de mensagens instantânea, para solicitar documentos e cumprimento de prazo, sendo de responsabilidade do candidato a correta informação de seus dados de contato no ato de sua inscrição.
- 1.8.3 O subitem 1.7.2, **não isenta a responsabilidade do candidato** e seu responsável legal, se menor, no acompanhamento do cronograma e as publicações referente ao processo seletivo. **Se por qualquer motivo, o IFPA não conseguir contactar o candidato, e o mesmo perder o prazo, o candidato não poderá usar como recurso a justificativa de falta de contato do IFPA.**
- 1.9. É de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo Central do IFPA (COMPESE), instituída pela Portaria nº 1690/2022/GAB/IFPA de 30/08/2022, com auxílio das coordenações da COMPESE campus, a realização do PSU Graduação 2023.1, conforme Portaria nº 1601/2019 de 05 de julho de 2019 – Regulamentação do processo seletivo para ingresso de discente.
- 1.10. Eventuais alterações, após a publicação deste edital, **serão decididas pela COMPESE Central por meio de Errata**, respeitada a legislação vigente, com a devida publicidade no site do processo seletivo.

## 2. DOS LOCAIS, CURSOS E VAGAS

- 2.1. Os locais, cursos e as vagas ofertadas no PSU Graduação 2023 constam no Anexo I deste edital.
- 2.1.1 As vagas ofertadas para Cursos Superior de Graduação são destinadas a candidatos concluintes do Ensino Médio ou ensino equivalente, ou que tenham sido certificados pelo Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ou por exame de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizado pelo sistema Estadual ou Municipal de Ensino, na modalidade Ensino Médio.
- 2.2. **Do total de vagas ofertadas** por curso e turno, no mínimo **50% (cinquenta por cento) são reservadas a candidatos egressos de escola pública**, e constituem o **sistema de cotas** (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016).
- 2.3. O restante das vagas é denominado de modalidade de Ampla Concorrência (AC) ou concorrência geral.
- 2.3.1 Do total das vagas ofertadas como AC, **até o máximo de 50% serão destinadas para as políticas de ações afirmativas próprias do IFPA**, aprovadas através da IFPA/CONSUP nº 708/2022 de 07 de julho de 2022. Caso não haja candidato classificado para as políticas de ações afirmativas, as vagas retornarão aos candidatos de AC.
- 2.4. O curso ofertado que, **após processo de habilitação de matrícula** dos candidatos aprovados e da convocação da lista de espera, **não formar turma com no mínimo 20 alunos, não iniciará suas atividades acadêmicas.** Caso não seja possível o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

remanejamento para outro curso, os candidatos terão suas habilitações de matrículas canceladas.

- 2.4.1 O candidato com habilitação de matrícula aprovada será previamente comunicado da não formação de turma e da possibilidade de seu remanejamento para outro curso. Caso o candidato manifeste interesse em mudar de curso, deverá assinar o **Termo de Aceite**.
- 2.4.2 O remanejamento só será possível para curso do mesmo campus que não tiver candidato classificado em lista de espera, e tenha vaga não preenchida (vaga remanescente).
- 2.5. Os cursos ofertados no processo seletivo estão de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e Decreto nº 9.235/2017, e constam no sistema de regulação da educação superior e-MEC do Ministério da Educação – MEC.

### 3. DO SISTEMA DE COTAS

- 3.1. O sistema de cotas segue os dispositivos previstos na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; no Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017; e na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/2012 do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017, onde se estabelece que **do total de vagas ofertadas, por curso e turno, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas para candidatos egressos de escola pública, nos termos da legislação vigente.**
- 3.2. **Entende-se como escola pública a definida no Art. 19, Inciso I, da Lei nº 9.394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira, **como sendo a criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público.**
- 3.3. Para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas exige-se que o candidato tenha cursado integralmente o ensino médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
- 3.4. Poderá também concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas o candidato que tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA Ensino Médio ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- 3.5. O candidato que tenha cursado qualquer um dos anos/séries do Ensino Médio na condição de **BOLSISTA PARCIAL** ou **INTEGRAL** em **estabelecimento particular de ensino** ou **regime de convênio** não pertencente ao Sistema Público de Ensino, **NÃO PODERÁ CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS** pelo sistema de cotas.
- 3.6. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, no mínimo, **50% serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita**, conforme o Art. 3º, I c/c Art. 10, II da Portaria Normativa nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017 e, garantindo-se o percentual mínimo de 77,47% dessas vagas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), e autodeclarados indígenas e 23,62% para candidatos com deficiências (PcD), nos termos da legislação, de acordo com o Art. 3º, II c/c Art. 10, III da Portaria Normativa Nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017.
- 3.7. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, descontado o percentual previsto no subitem 3.6, as **vagas restantes serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita**, conforme o Art. 10, V, alínea “a” da Portaria nº Normativa nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 18, de 11 de outubro de 2012, e, **garantindo-se o percentual mínimo de 77,47% dessas vagas aos candidatos autodeclarados NEGROS (pretos ou pardos) e auto declarados indígenas e 23,62% para candidatos com deficiências (PcD)**, nos termos da legislação, de acordo com o Art. 10, V, alíneas “b” e “c”, ambas da Portaria Normativa Nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017.
- 3.8. Os candidatos às vagas reservadas a cotas étnico-raciais, aquelas reservadas a **autodeclarados NEGROS (pretos ou pardos), serão submetidos a procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor (Anexo IV), que terá como critério para verificação de autenticidade da autodeclaração, as características fenotípicas**, observadas de forma presencialmente, por meio de procedimentos realizados pela Comissão Local de Heteroidentificação do campus do IFPA, cujas decisões motivadas serão adotadas por maioria simples de seus membros, conforme previsto na Resolução IFPA/CONSUP nº 732/2022, de 7 de agosto de 2022.
- 3.8.1. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) **que for indeferido** no procedimento de heteroidentificação, **poderá interpor recurso** à Comissão Recursal de Heteroidentificação por meio do formulário de recuso contra a decisão da comissão de heteroidentificação (Anexo V), contra o resultado da Comissão Local de Heteroidentificação do campus IFPA, no prazo estabelecido no cronograma deste edital (Anexo II).
- 3.8.2. Julgado o recurso e **permanecendo o indeferimento** do procedimento de heteroidentificação, **o candidato retornará à lista geral do processo seletivo**, e concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.
- 3.9. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o subitem 3.1, 3.6 e 3.7 implicarem em resultados com casas decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior, obedecendo ao que prevê o Art. 11, parágrafo único, da Portaria Normativa Nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017. Para cada modalidade de concorrência do sistema de cotas será reservada, no mínimo, uma vaga.
- 3.10. Para fins deste edital define-se família como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, comprovada por autodeclaração de convívio familiar (Anexo VI).
- 3.11. Para os efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal per capita será calculada de acordo com o disposto nos arts. 6º ao 9º da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação (MEC):
- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta os rendimentos dos três meses anteriores à data de inscrição do candidato no processo seletivo;
  - II. Calcula-se a média aritmética mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no subitem 3.11,I;
  - III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no subitem 3.11,II pelo número de pessoas da família do candidato, informadas na autodeclaração (Anexo VI).
  - IV. No cálculo referido no subitem 3.11,I serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 3.12. Estão excluídos do cálculo de que trata os itens 3.11:
- I. Os valores recebidos a título de:
    - a) Auxílios para alimentação e transporte;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- b) Diárias e reembolsos de despesas;
  - c) Adiantamentos e antecipações;
  - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
  - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- II. Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
  - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
  - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
  - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem: Pró-Jovem;
  - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
  - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 3.13. Para comprovação de renda por prestação de trabalho autônomo pelo candidato ou por um membro de sua família deve-se utilizar a autodeclaração de renda por exercício do trabalho autônomo (Anexo VII).
- 3.14. Não havendo candidato selecionado dentro de um grupo de modalidade de concorrência do sistema de cotas, a vaga será preenchida conforme ordem de prioridade no Anexo VIII, obedecendo às regras definidas no art. 15 da Portaria Normativa nº 18/2012 - MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017 - MEC.
- 3.15. Quando o candidato for selecionado para ocupar vaga de modalidade distinta daquela em que se inscrever, fica desobrigado a comprovar os requisitos exigidos pela modalidade de concorrência da vaga a ser ocupada, **devendo apresentar a documentação exigida para a sua modalidade de concorrência original (concorrência na qual se inscreveu).**
- 3.15.1. **O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que for selecionado para ocupar vaga do sistema de cotas de modalidade de concorrência distinta daquela em que se inscrever, será submetido a procedimento de heteroidentificação<sup>1</sup>.**
- 3.16. No caso de não preenchimento das vagas de ampla concorrência por falta de candidatos selecionados, as vagas serão preenchidas por candidatos da modalidade de concorrência **L1**, e na ausência de candidato selecionado nessa modalidade de concorrência, a vaga será remanejada conforme a tabela de prioridade prevista no Anexo VIII.
- 3.17. A habilitação de matrícula do candidato selecionado para preenchimento das **vagas do sistema de cotas está condicionada à apresentação de todos os documentos comprobatórios da condição de candidato cotista**, exigido no item 14 deste edital.

#### 4. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 4.1 **Os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) aprovados para preenchimento de vagas de cotas raciais do sistema de cotas serão convocados para realização de procedimento de heteroidentificação** para verificação da veracidade da autodeclaração de raça/cor, a ser realizado pela Comissão Local de Heteroidentificação de cada campus do IFPA participante do processo seletivo.

<sup>1</sup> Nos termos da Resolução IFPA/CONSUP nº 732/2022, de 17/08/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 4.1.1 Poderá ser convocado para o procedimento de heteroidentificação **até duas vezes** a quantidade de vagas referente a cota, considerando a infraestrutura de cada campus.
- 4.1.2 **O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que for DEFERIDO no Resultado Final** do procedimento de heteroidentificação poderá preencher uma das vagas de cotas raciais, conforme sua modalidade de concorrência, se for na classificação dentro do número de vagas ofertadas, ou permanecerá em lista de espera.
- 4.1.3 **O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que for INDEFERIDO no Resultado Final** do procedimento de heteroidentificação permanecerá na lista geral e concorrerá somente às vagas de Ampla Concorrência.
- 4.1.4 Após o Resultado Final da Fase de Matrícula **da chamada corrente** e havendo vagas a ser preenchidas, serão convocados os candidatos DEFERIDOS no subitem 4.1.2 que ficaram de fora da convocação inicial, **não necessitando** o candidato ser aferido novamente pela comissão de heteroidentificação.
- 4.2** Os candidatos convocados, deverão obrigatoriamente obedecer a Resolução IFPA/CONSUP 732/2022, Art. 48 a 50, e conforme os requisitos seguir:
- 4.2.1 **Em relação aos procedimentos a serem realizados pelos candidatos no momento da heteroidentificação:**
- a) Estar presente para a realização dos procedimentos de heteroidentificação no local e horário estabelecidos na convocatória, **com antecedência de 30 (trinta) minutos**.
  - b) Apresentar documento de identificação oficial com foto para a sua devida identificação pela banca de heteroidentificação;
  - c) Apresentar as fichas de autodeclaração e de termo de autorização do uso de imagem devidamente preenchidas e assinadas, quando for solicitado;
  - d) Apresentar-se diante da banca de heteroidentificação para a realização da aferição;
  - e) Autorizar a gravação e o uso da imagem e áudio no processo de aferição;
  - f) Responder às perguntas da banca de heteroidentificação sempre que solicitado;
  - g) Declarar no vídeo a frequência no procedimento de heteroidentificação; e
  - h) Sair da sala física, assim que for liberado pela banca de heteroidentificação.
- 4.2.2 **Em relação à documentação necessária a ser apresentada no vídeo pelos candidatos no momento da heteroidentificação:**
- a) Documento oficial com foto;
  - b) Autodeclaração de raça/cor (Anexo IV); e
  - c) Termo de autorização de uso de imagem e áudio (Anexo IX).
- 4.2.3 **Em relação ao acompanhamento dos candidatos menores de 18 anos no momento da heteroidentificação:**
- a) O candidato menor de idade deverá estar na presença de um responsável, munido com documento de identificação oficial com foto, preferencialmente o RG, e em caso de tutela apresentar o documento oficial;
  - b) O responsável deverá acompanhar o candidato menor de idade em todo o procedimento de heteroidentificação, desde a identificação até a liberação do mesmo;
  - c) Assinar e entregar as fichas de autodeclaração e o termo de autorização do uso de imagem, áudio e som na área destinada à: “responsável do candidato” e entregar presencialmente a banca de aferição;
  - d) Autorizar verbalmente a realização do processo de aferição de autodeclaração e sua gravação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- e) Observar os procedimentos de heteroidentificação ao qual o candidato menor de idade está sendo submetido; e
- f) O responsável deverá permanecer em silêncio durante o evento, manifestando-se quando solicitado. As perguntas devem ser respondidas pelo próprio candidato.

## 5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1 A reserva de vagas para ações afirmativas próprias do IFPA (AF) segue os dispositivos previstos na Resolução CONSUP/IFPA nº 708/2022 de 07/08/2022 que aprova as políticas de ações afirmativas próprias do IFPA, visando vagas a públicos específicos em processo seletivo para ingresso nos cursos de nível médio e superiores de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância.
- 5.2 As vagas reservadas para as ações afirmativas próprias do IFPA estão descritas no Anexo X, no qual descreve também os documentos exigidos para comprovação da vaga.
- 5.3 O candidato que desejar concorrer a uma das vagas de ações afirmativas específicas dos campi do IFPA participantes do processo seletivo deverá indicar sua opção no ato da inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá apresentar na habilitação de matrícula a documentação comprobatória exigida, descrita no Anexo X, para a ação afirmativa para a qual se inscreveu, sob pena de ser eliminado pela não comprovação.
- 5.3.1 O candidato que for aprovado para preenchimento de vagas de ações afirmativas e não apresentar a documentação comprobatória exigida, **será INDEFERIDO**, retornará à lista geral e concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.
- 5.4 Caso no processo de classificação dos candidatos ou após período de habilitação de matrículas as vagas de ações afirmativas específicas dos campi do IFPA participantes do processo seletivo, que não forem preenchidas serão remanejadas e ocupadas por candidatos da modalidade de AC.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 **O período de inscrições será de 12 de dezembro de 2022 a 03 de janeiro de 2023.** 6.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no site do Processo Seletivo do IFPA, iniciando às 15h00min do primeiro dia e encerrando às 23h59min do último dia do período de inscrições.
- 6.2 **Não será cobrada taxa de inscrição para participar do processo seletivo.**
- 6.3 Os candidatos que pretendem **optar pelas vagas reservadas pelo Sistema de Cotas** devem observar **ATENTAMENTE** o disposto no item 3, e os **documentos comprobatórios relacionados no item 14** exigidos para cada modalidade de concorrências do sistema de cotas na habilitação de matrícula.
- 6.4 Os candidatos que pretendem **optar pelas vagas reservadas para ações afirmativas próprias do IFPA** devem observar **ATENTAMENTE** o disposto no item 5, e os **documentos comprobatórios relacionados no item 14** exigidos para cada ação afirmativa na habilitação de matrícula.
- 6.5 Para realizar sua inscrição, o candidato deverá ter concluído ou estar concluindo o 3º ano do Ensino Médio ou ensino equivalente, e ter em mãos os seguintes documentos:
  - a) Documento oficial de identificação com foto;
  - b) CPF próprio; e
  - c) Número de inscrição da edição do ENEM que deseja utilizar como nota de ranqueamento.
- 6.6 Só será admitida uma inscrição válida por CPF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 6.6.1 Caso o candidato realize mais de uma inscrição, **somente a última inscrição será considerada como válida**, ou seja, serão analisadas apenas as informações inseridas na última inscrição do candidato;
- 6.6.2 A ausência de qualquer informação na última inscrição do candidato implicará em eliminação do processo seletivo.
- 6.6.3 Após a finalização da inscrição, o candidato não poderá alterar suas informações.
- 6.6.4 Caso o CPF seja de terceiro, o candidato **será eliminado** do processo seletivo.
- 6.7** No preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, o candidato informará o número de seu CPF, seus dados pessoais, deverá escolher o campus do IFPA (local de realização do curso), o curso e turno, a modalidade de concorrência, e responder às questões socioeconômicas.
- 6.8 No ato da inscrição, o candidato e seu responsável legal, se menor, deverão ter especial **atenção na escolha do ano das notas do ENEM que deverá ser utilizada como forma de ranqueamento do candidato**.
- 6.9** De posse dos documentos listados no subitem 6.5, o candidato ou seu responsável legal, se menor, deverão:
- a) Acessar o site do processo seletivo do IFPA;
  - b) Realizar o cadastro do sistema de inscrição;
  - c) Escolher o edital correspondente aos "Cursos Superior de Graduação"
  - d) Escolher o campus, curso, turno e modalidade de concorrência de seu interesse; e
  - e) Finalizar sua inscrição.
- 6.10** **Ao se inscrever, o candidato autoriza o IFPA a utilizar seu nome, CPF e número de inscrição do ENEM para consultar suas informações e notas no banco do exame nacional junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.**
- 6.11** **O IFPA não fará alteração, de qualquer natureza, no Formulário de Inscrição do candidato.**
- 6.12** **As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato**, e dão ao IFPA o direito de eliminá-lo do processo seletivo, e de declarar nulos os atos praticados em decorrência de sua inscrição conter dados e/ou documentos incorretos, incompletos, ilegíveis, divergência na identificação do candidato, documento sem assinatura e/ou carimbo quando obrigatórios, ou documentos inverídicos (falsos), mesmo que constatados a posteriori a sua matrícula na instituição, resguardando-se ao candidato o direito à ampla defesa e contraditório.
- 6.13** **O candidato e seu responsável legal, se menor, são os ÚNICOS responsáveis pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição**, não podendo imputar equívocos nos dados constantes de seu Formulário de Inscrição ao IFPA ou à COMPESE.
- 6.14** A constatação de informação ou dados incorretos implicará na eliminação do candidato, no cancelamento da inscrição e na anulação dos atos praticados em razão da inscrição, em qualquer das fases do processo seletivo, ou após sua matrícula na instituição.
- 6.15** O IFPA não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica.
- 6.16** Não será aceita solicitação de inscrição enviada por via postal, fax, correio eletrônico, ou protocolada na reitoria ou nos campi do IFPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

## 7. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 7.1** A seleção será realizada com base nas notas obtidas em cada área de conhecimento e na redação avaliadas na mesma edição do ENEM dos anos de 2020, 2021 ou 2022, informada pelo candidato no ato de sua inscrição, as quais serão fornecidas pelo INEP/MEC.
- 7.2** O candidato concorrerá com a média aritmética simples calculada a partir das notas obtidas nas áreas de conhecimento e na redação avaliadas pelo ENEM, admitindo-se duas casas decimais, e aplicando-se o arredondamento matemático, quando couber.
- 7.3** O candidato que não obtiver 400 pontos em cada área de conhecimento e na redação será eliminado do processo seletivo.
- 7.4** Todos os candidatos, independentemente da modalidade de concorrência de sua inscrição, concorrerão às vagas de ampla concorrência (AC).
- 7.5** Os candidatos inscritos em modalidades de concorrências do sistema de cotas ou de ações afirmativas próprias do IFPA, concorrerão com sua pontuação, primeiramente, às vagas de ampla concorrência, e, posteriormente, às vagas da modalidade de concorrência para a qual se inscreverem, sendo selecionado somente para uma das modalidades.

## 8. DO DESEMPATE ENTRE CANDIDATOS

- 8.1** Ocorrendo empate entre candidatos com a mesma pontuação, o desempate dar-se-á em favor daquele que, nesta ordem, tiver:
- 8.1.1** Menor renda familiar informada, será utilizado o valor da renda familiar informada na inscrição dos candidatos para fins do disposto no §2ª do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 8.1.2** Maior nota em redação;
- 8.1.3** Maior nota na área de conhecimento em Linguagem, Códigos e suas Tecnologias;
- 8.1.4** Maior nota na área de conhecimento de Matemática e suas Tecnologias;
- 8.1.5** Maior nota na área de conhecimento de Ciências Humanas e suas Tecnologias.
- 8.1.6** Maior nota na área de conhecimento de Ciências da Natureza e suas Tecnologias.
- 8.1.7** Maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 9.1** Todos os candidatos selecionados até duas vezes o número de vagas ofertadas por curso, independentemente da modalidade de concorrência, serão aprovados em ordem decrescente de pontuação obtida, e comporão a lista geral.
- 9.2** Os candidatos aprovados com maior pontuação obtida, por curso, serão classificados para preenchimento das vagas ofertadas para ampla concorrência.
- 9.2.1** Na sequência, serão classificados candidatos para preenchimento das vagas do sistema de cotas e de ações afirmativas próprias do IFPA, respeitando a ordem de pontuação obtida e número de vagas por modalidade de concorrência.
- 9.3** O candidato do sistema de cotas ou de ação afirmativa própria do IFPA, classificado para vagas de ampla concorrência, não será classificado na modalidade de concorrência em que se inscreveu.
- 9.4** Sempre que necessário, por ausência de candidatos nas modalidades de concorrências, será aplicado remanejamento de vagas previsto nos itens 3.14, 3.16 e 5.5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 9.5 Os candidatos não classificados para preenchimento de vagas, permanecerão na lista geral, ordenados conforme previsto no item 9.1.
- 9.6 Os candidatos empatados na última colocação, após aplicação dos critérios de desempate, serão todos selecionados.
- 9.6.1 Caso o candidato inscrito no sistema de cotas obtenha nota suficiente para a classificação na modalidade de ampla concorrência, **prevalecerá a classificação de ampla concorrência**. Portanto, o candidato deixará a condição de cotista.
- 9.6.2 Caso o candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) ou indígena **seja aprovado na modalidade de ampla concorrência, automaticamente o candidato fica ISENTO** da realização de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor.
- 9.6.3 Caso o candidato inscrito em ação afirmativa própria do IFPA obtenha nota suficiente para a classificação na modalidade de ampla concorrência, **prevalecerá a classificação de ampla concorrência**. Portanto, o candidato deixará a condição de cotista.

## 10. DA LISTA DE ESPERA

- 10.1 Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas no processo seletivo comporão lista de espera, obedecendo-se à ordem decrescente de pontuação obtida.
- 10.2 Após o período de habilitação de matrícula dos candidatos aprovados e havendo vagas remanescentes (não preenchidas), serão convocados para habilitação de matrícula os candidatos da lista de espera, respeitando-se a ordem de classificação.
- 10.3 A convocação dos candidatos da lista de espera será publicada no site do processo seletivo, conforme o cronograma constante no Anexo I deste edital.
- 10.4 As vagas remanescentes decorrentes de desistência voluntária ou cancelamento de matrícula serão preenchidas por candidatos da lista de espera.
- 10.5 Não havendo candidato classificado em lista de espera para preenchimento de vagas reservadas do sistema de cotas, estas serão remanejadas e preenchidas por candidatos da modalidade de ampla concorrência, conforme estabelecido no subitem 3.14 deste edital.
- 10.6 Não havendo candidato classificado em lista de espera para preenchimento de vagas da modalidade de ampla concorrência, essas serão remanejadas para serem preenchidas por candidatos correntes no sistema de cotas, concorrentes na modalidade de L1 e, na inexistência de candidato, deve-se seguir a ordem de prioridade prevista no Anexo VIII deste edital.
- 10.7 Não havendo candidato classificado em lista de espera para preenchimento de vagas reservadas a ações afirmativas próprias do IFPA, estas serão remanejadas e preenchidas por candidatos da modalidade de ampla concorrência, conforme estabelecido no subitem 5.5 deste edital.
- 10.8 Eventualmente, para cursos sem candidatos classificados em lista de espera e com vagas não preenchidas, a COMPESE poderá convocar candidatos classificados em lista de espera de outros cursos a manifestarem interesse pelas vagas, mediante assinatura de termo de aceite de mudança de curso, a qual será irreversível.
- 10.8.1 O preenchimento dessas vagas será somente com base na pontuação obtida pelo candidato no processo seletivo, desconsiderando a modalidade de concorrência, e em caso de empate serão utilizados os critérios previstos no item 6 deste edital. Todas as vagas e candidatos serão tratados como de modalidade de ampla concorrência, devendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

apresentar na habilitação de matrícula a documentação correspondente à referida modalidade.

- 10.9** A lista de espera assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada, para o campus, curso, turno e modalidade de concorrência, conforme sua inscrição no processo seletivo, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares constantes neste edital.
- 10.10** Após o encerramento do processo seletivo, previsto no Anexo II, o IFPA fica desobrigado de realizar novas chamadas. Portanto, os candidatos da lista de espera não serão mais convocados.
- 10.11** Até a data do encerramento do processo seletivo (Anexo II), poderão ser convocados candidatos da lista de espera ou até o 10º dia letivo, conforme calendário acadêmico de cada campus.

## 11. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 11.1** O resultado preliminar será publicado no site do processo seletivo e afixado em quadros de aviso no interior dos campi do IFPA participantes do certame, conforme cronograma constante no Anexo II deste edital.
- 11.1.1** O resultado preliminar corresponderá a lista dos candidatos habilitados inicialmente à próxima fase. Contudo, após a etapa de recursos a lista poderá sofrer alterações que dependerão do deferimento ou indeferimento do recurso impetrado pelo candidato.
- 11.2** No resultado conterà o número de inscrição, nome completo do candidato, o curso, turno e modalidade de concorrência, sua respectiva pontuação.
- 11.3** Se houver alteração na ordem de classificação dos candidatos em função do deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos, independentemente de terem recorrido.

## 12. DO RESULTADO FINAL

- 12.1** O resultado final será publicado no site do processo seletivo, no site oficial e afixado em quadros de aviso no interior dos campi do IFPA, conforme cronograma constante no Anexo II deste edital.
- 12.2** No resultado final do processo seletivo conterà o número de inscrição, nome completo do candidato, o curso, turno e modalidade de concorrência, sua respectiva pontuação e situação no processo seletivo, que poderá ser: aprovado, classificado e não classificado.
- Aprovado:** para candidato selecionado para ocupar uma vaga;
  - Classificado:** para candidato selecionado após o número de vagas ofertadas até duas vezes esse número por curso, que comporá a lista de espera e que ficará aguardando ser chamado.
  - Não classificado:** para candidato selecionado após duas vezes o número de vagas ofertadas por curso.

## 13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1** O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica, consistente, clara e coerente, e os documentos comprobatórios enviados deverão estar em perfeitas condições,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- sem emendas e/ou rasuras**, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e demais informações.
- 13.2 Será possível o candidato impetrar recurso contra as fases de:
- Resultado da homologação das inscrições;
  - Resultado preliminar;
  - Resultado da heteroidentificação
  - Resultado da habilitação de matrícula
  - Os termos do edital.
- 13.3 O candidato e seu responsável legal, se menor, só poderão interpor recurso em relação à própria classificação, **não havendo a possibilidade de interpor recursos ou de dar vistas da documentação de outros candidatos.**
- 13.4 **Os recursos terão seus prazos descritos** no cronograma constante no Anexo II deste edital;
- 13.5 Os recursos serão interpostos através da área do candidato no site do PSU.
- 13.6 Para o candidato que não concordar com o resultado da Comissão Local de heteroidentificação caberá recurso junto a Comissão Recursal de Heteroidentificação do IFPA devendo seguir os seguintes procedimentos:
- Preencher e assinar o “Formulário de recurso contra a decisão da comissão de heteroidentificação” (Anexo V) justificando os motivos do recurso, via área do candidato no sistema de inscrição do PSU;
  - Aguardar a análise da Comissão Recursal de Heteroidentificação, que irá elaborar o parecer final da instituição quanto ao recurso de acordo com cronograma deste edital. O resultado será publicado no site do processo seletivo. **Após este resultado, não caberá mais recurso, por parte do candidato, no âmbito administrativo do IFPA.**
  - Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo previsto no cronograma deste edital, **ou que não estejam de acordo com as instruções contidas no subitem 11.5.**
- 13.7 Em hipótese alguma serão aceitos recursos fora do prazo previsto no cronograma constante no Anexo II deste edital; e/ou sem a devida fundamentação, e/ou interpostos através de procuração, fax, correio eletrônico ou quaisquer outras formas que não as especificadas neste edital.
- 13.8 **O resultado da análise dos recursos será divulgado no site do processo seletivo, e, sendo deferido, será reprocessada a classificação, podendo alterar a ordem de classificação e o resultado.**

## 14. DA HABILITAÇÃO DE MATRÍCULA

- 14.1 A habilitação de matrícula do candidato selecionado será com base nos documentos anexados no formulário eletrônico de inscrição, conforme período previsto no cronograma deste edital.
- 14.1.1 O candidato poderá entregar, **quando expressamente solicitado pela COMPESE Campus**, documentação complementar para efetivação de matrícula, exceto Histórico Escolar ou documento equivalente;
- 14.2 Serão publicadas no site do processo seletivo, as orientações para a habilitação de matrícula dos candidatos aprovados (calouros), após a divulgação do resultado final por meio de convocatória.
- 14.3 A habilitação de matrícula ocorrerá de forma presencial na Secretaria Acadêmica do campus do IFPA para o qual o candidato for selecionado, em data e horário estabelecidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

na convocatória para habilitação de matrícula, devendo apresentar o Anexo XVI devidamente preenchido.

- 14.4 Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas PcD**, além dos documentos relacionados no Anexo XIV deverão apresentar o Anexo XVII preenchido no ato da matrícula.
- 14.5 Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas**, além dos documentos relacionados no Anexo XIV deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua condição de concorrência exigida neste edital, Anexo XII.
- 14.6** A comprovação da renda familiar bruta mensal pelos candidatos aprovados para vagas reservadas pelo sistema de cotas, segue o especificado na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/12 do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017, conforme Anexo XIII, dos últimos três meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo.
- 14.7** O candidato que necessitar comprovar renda familiar e cujos rendimentos provenham de trabalho autônomo, poderá utilizar a “Declaração de Renda Familiar (por trabalhador autônomo)”, conforme Anexo VII.
- 14.8** O candidato de nacionalidade estrangeira, legalmente residente no país, que for selecionado para vagas do sistema de cotas ou de ação afirmativa específica dos campi do IFPA deverá apresentar, além da documentação prevista no Anexo XVI, a documentação específica da modalidade de concorrência em que se inscreveu.
- 14.9** Poderá realizar a habilitação de matrícula pelo candidato:
- 14.9.1 O pai ou a mãe, se menor, munido de documento de identidade (original e cópia);
- a) Responsável legal, se menor, munido de documento de identidade com foto (original e cópia) e documento de legal que comprove a tutela do menor;
- b) Procurador constituído, munido de documento de identidade com foto (original e cópia) e procuração com poderes específicos e com firma reconhecida para representar o candidato na habilitação de matrícula.
- c) Cônjuge ou companheiro(a) munido(a) de certidão de casamento ou documento de união estável e documento de identidade (original e cópia).
- 14.10** A Coordenação da COMPESE campus prestará suporte ao Setor de Registro Acadêmico ou setor equivalente do campus do IFPA participante do processo seletivo, durante a habilitação de matrícula dos candidatos selecionados, podendo julgar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da matrícula.

## 15. DA NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 15.1** O candidato que tiver sua habilitação de matrícula indeferida perderá o direito à vaga.
- 15.2** O candidato aprovado que não comparecer para habilitação de matrícula presencial, no prazo estabelecido no cronograma constante neste edital, será eliminado do processo seletivo.
- 15.3** O candidato que não realizar sua habilitação de matrícula ou deixar de entregar a documentação exigida para preenchimento da vaga para a qual foi aprovado, no prazo estabelecido em convocatória, será considerado inabilitado, e perderá o direito à vaga.
- 15.4** O candidato que tiver sua habilitação de matrícula deferida e não comparecer às aulas até o 10º (décimo) dia letivo do calendário acadêmico do campus para o qual foi selecionado, conforme o período de ingresso do ano letivo de 2023 terá sua matrícula cancelada, perderá o direito à vaga e será desvinculado do IFPA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

ressalvados os casos em que houver justificativa mediante apresentação de atestado médico, declaração do Serviço Militar Obrigatório ou da Justiça Eleitoral, ou referentes às situações de obrigação previstas em lei.

- 15.5** A prestação de informações falsas pelo estudante, apurada posteriormente à habilitação de matrícula em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu vínculo acadêmico com o IFPA, sem prejuízo das sanções penais.

## **16. DA CONVOCAÇÃO DA LISTA DE ESPERA**

- 16.1** De acordo com o cronograma previsto no Anexo II deste edital, será divulgada no site do processo seletivo, a relação dos candidatos da lista de espera, por ordem de classificação, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência, convocados para preenchimento de vagas remanescente, provenientes de eliminação, cancelamento de matrícula ou desistência de candidato.
- 16.2** Os candidatos da lista de espera convocados para habilitação de matrícula, deverão comparecer ao Secretaria Acadêmica do Campus do IFPA ou setor equivalente do campus para o qual foi classificado, nos endereços listados no Anexo III, em data e horário constante em convocatória, de posse dos documentos descritos no item 13 deste edital, de acordo com a modalidade de concorrência de sua inscrição, para realizar sua habilitação de matrícula.
- 16.3** A COMPESE poderá convocar candidatos da lista de espera até o preenchimento total de vagas remanescente, devendo divulgar a relação dos candidatos no site do processo seletivo, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo II deste edital.

## **17. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

- 17.1** Após segunda chamada para habilitação de matrícula, as vagas NÃO preenchidas, por campus/curso/turno/turma, serão consideradas Vagas Remanescentes (VR), e serão preenchidas por meio de manifestação de interesse às vagas remanescente, de forma presencial, na sede do campus ofertante dos cursos/vagas.
- 17.2** 16.2 Será aplicado sobre as Vagas Remanescentes (VR) o disposto nos itens 3.14, 3.16 e 5.6 deste edital, e todas as vagas passarão para de ampla concorrência (AC).
- 17.3** 16.3 Poderão manifestar interesse às Vagas Remanescentes (VR) os candidatos classificados e não convocados para habilitação de matrícula, e os candidatos não classificados, independentemente de sua modalidade de concorrência de sua inscrição.
- 17.4** 16.4 Não poderão manifestar interesse às Vagas Remanescentes (VR) os candidatos eliminados, nos termos deste edital; aqueles que tiverem sua habilitação de matrícula indeferida; os que desistirem das vagas mediante assinatura de termo de desistência; e os que tiverem seus vínculos acadêmicos com o IFPA cancelados.
- 17.5** 16.5 Todos os candidatos que manifestarem interesse às Vagas Remanescentes (VR) serão ranqueados em ordem decrescente de pontuação obtida no processo seletivo, por campus/curso/turno/turma, para preenchimento das vagas, devendo apresentar a documentação de habilitação de matrícula prevista no Anexo XVI para os candidatos da modalidade de ampla concorrência.
- 17.6** 16.6 Os candidatos do sistema de cotas e de ações afirmativas estão isentos de apresentar a documentação exigida pelas modalidades de concorrências para as quais se inscreveram.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 17.7 16.7 Os candidatos do sistema de cotas e autodeclarados negros (pretos e pardos) não serão submetidos a procedimento de heteroidentificação.
- 17.8 A manifestação de interesse às Vagas Remanescente será realizada em duas etapas eliminatórias, sendo a primeira a manifestação de interesse de forma presencial em ocupar as vagas remanescentes, e a segunda em apresentar a documentação obrigatória para habilitação de matrícula.
- 17.9 16.9 A manifestação de interesse às Vagas Remanescentes (VR) será regida por meio de convocatória, a ser publicada no site do processo seletivo.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A inscrição no processo seletivo implica na aceitação do candidato às normas contidas neste edital e demais comunicados que, porventura, vierem a ser publicados.
- 18.2 O candidato deverá acompanhar rigorosamente as publicações do certame no site do Processo Seletivo do IFPA.
- 18.3 A COMPESE poderá emitir **Erratas** ao edital, visando o melhor êxito do processo seletivo. As Erratas serão divulgadas no site do processo seletivo e afixadas nos quadros de avisos no interior dos campi do IFPA listados no Anexo II, e estarão de acordo com a legislação vigente.
- 18.4 Informações adicionais sobre o processo seletivo, bem como da habilitação de matrícula dos candidatos selecionados para os cursos ofertados, serão publicadas no site do processo seletivo por meio de nota informativa, comunicado e convocatória.
- 18.5 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outras irregularidades em qualquer fase do processo seletivo.
- 18.6 O candidato que deixar de atender a quaisquer dos prazos previstos neste edital, poderá ser eliminado do processo seletivo e, se aprovado, perderá o direito à vaga.
- 18.7 Conforme a Lei no 12.089/2009, é proibido que o candidato, na condição de estudante, ocupe, simultaneamente, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes no IFPA ou em outra instituição pública de ensino superior no território nacional. Caso seja detectado pelo IFPA tal situação, as providências cabíveis serão tomadas.
- 18.8 A qualquer tempo, constatada a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato aprovado, apuradas pelas COMPESE, ou por setores dos campi do IFPA, durante o processo seletivo ou posteriormente à efetivação de matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a eliminação do processo seletivo; a perda do direito à vaga; o cancelamento da matrícula do candidato ou a desvinculação deste do IFPA, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.
- 18.9 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, desde que devidamente fundamentada sua petição; indicar o(os) item(ns) que será(ão) objeto(s) de impugnação, a ser(em) julgado(s) pela COMPESE.
- 18.10 A petição deverá ser objetiva, endereçada à presidência da COMPESE e protocolada no Setor de Protocolo da Reitoria ou em um dos campi do IFPA participantes do presente edital (Anexo III), até o segundo dia útil após a publicação deste edital, sob pena de preclusão.
- 18.11 A COMPESE somente executará o presente edital após responder às eventuais impugnações, cujas respostas serão publicadas no site do processo seletivo; e promover as retificações nas cláusulas do edital, caso necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

**18.12** Não caberá recurso administrativo contra a decisão da COMPESE acerca da impugnação do edital, em parte ou em todo, caso haja.

**18.13** Os casos omissos ao presente edital serão decididos pela COMPESE.

## 19. ANEXOS

**19.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I Quadro de Oferta de Vagas do PSU Superior de Graduação 2023.1
- Anexo II Cronograma PSU Superior de Graduação 2023.1
- Anexo III Informações da COMPESE
- Anexo IV Autodeclaração de Raça/Cor candidato Negro
- Anexo V Formulário de recurso contra a decisão da comissão de heteroidentificação
- Anexo VI Autodeclaração de convívio familiar
- Anexo VII Autodeclaração de renda por exercício do trabalho autônomo
- Anexo VIII Ordem de prioridade para preenchimento de vagas
- Anexo IX Termo de autorização de uso de imagem/áudio para heteroidentificação
- Anexo X Lista de opções das políticas afirmativas específicas do IFPA
- Anexo XI Declaração de Pertencimento a Comunidade indígena
- Anexo XII Lista de documentação obrigatória para candidato cotista
- Anexo XIII Lista de documentação comprobatória de Renda Bruta Mensal
- Anexo XIV Lista de Documentos Necessários para habilitação de Matrícula
- Anexo XV Autodeclaração de renda familiar bruta per capita
- Anexo XVI Formulário de requerimento de matrícula
- Anexo XVII Autodeclaração de pessoa com deficiência

  
**Cláudio Alex Jorge da Rocha**  
Reitor do IFPA